Artigo 1º - Fica denominada como Rua **"GERALDA CORDEIRO",** a Rua Projetada nº 01, que inicia-se na Rua Sebastião Carolino dos Santos, rua sem saída, no Bairro Zumbi, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7760/2019

DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua **"PEDRO MONTENEGRO",** hoje reconhecida como Rua Projetada 09 (seq. 2254), onde inicia-se na Rua Alda da Costa Vianna (Lei 5052/2000), e termina na Rua Projetada 17, no Bairro Boa Vista, em Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7761/2019

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como **"Rua ZENILDA MACHADO GREGGIO"**, a Rua Projetada de Sequencial 5092, que inicia-se na Rua João Natali e termina na Rua Antonio Rodrigues, no Bairro Waldir Furtado Amorim.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de novembro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7762/2019

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE TRANSPORTE ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS POR MEIO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, DENOMINADO MOTOFRETE. REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.535/2011, O DECRETO MUNICIPAL Nº 27.935/2018 E DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** à seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços que decorrem da atividade lícita profissional remunerada de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas, exercida no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, denominada Motofrete, mediante a utilização de motocicletas, motonetas e triciclos, serão regidos por esta Lei.

§ 1º Equipara-se a atividade profissional remunerada de Motofrete a coleta, entrega rápida, ou transporte de pequenas cargas, que decorrem de atividades comerciais ou prestação de serviços para o consumidor final, realizadas mediante a utilização de motocicletas, motonetas e triciclos, independente de cobrança, pelo serviço.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por pequenas cargas: objetos em geral, documentos, alimentos, medicamentos, animais e outros assemelhados, cujo transporte não é vedado por Lei, acondicionados em compartimento apropriado nos termos da legislação pátria, que possuam volume, massa e peso compatíveis coma estrutura do veículo.

§ 3º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nas motocicletas e motonetas de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de sider-car, nos termos de regulamentação do Contran.

Art. 2º Para exercer a atividade ou conduzir veículo, destinado a motofrete, será necessária autorização prévia do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos termos desta Lei.

Art. 3º O exercício da atividade de Motofrete, nos termos desta lei, que não se originar em Cachoeiro de Itapemirim-ES, deverá obedecer o que dispõem as normas Federais e Estaduais.

Art. 4º Será expedida pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, autorização para o exercício da atividade de motofrete, ao requerente que apresentar prova documental de que atende as seguintes condições:

§ 1º Possuir domicílio no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º Estar devidamente regularizado e constituído como entidade de personalidade jurídica, podendo ser:

I – Microempreendedor Individual – MEI, que tenha como atividade econômica o serviço de coleta, entrega rápida, transporte